



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA CORREÇÃO DO SOLO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA INCAFEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4575/2021

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pela Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa INCAFEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.104.004/0001-23, estabelecida na Rua Dona Ana, nº 405, Centro na cidade de Santa Bárbara do Sul/RS, neste ato representada pela sua administradora, Sra. Anna Julia Cidade Monego, inscrita no CPF sob o nº. 012.747.190-11, residente e domiciliada na cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de insumos para correção do solo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de insumos para correção do solo, com recursos do Processo de Participação Popular 2019/2020, Processo nº 19/0400-0000932-9, Convênio nº 467/2020 celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para distribuição aos agricultores familiares pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com as características descritas na tabela abaixo, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 4575/2021 e proposta vencedora da CONTRATADA.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	37	Ton	Calcário Agrícola, PRNT 70%	195,00	7.215,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros.

2.2 A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

3.1 A empresa vencedora terá o **prazo de 60 (sessenta) dias** para o fornecimento do objeto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1.1 Os insumos deverão ser entregues em local determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na área urbana do Município de Pejuçara.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 7.215,00 (sete mil, duzentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 - SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Atividade: 2128 – Incentivo à Bacia Leiteira

3.3.90.32.99.00 - 4643 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita – Rec. 1 Livre

3.3.90.32.99.00 – 5576 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita – Rec. 1095 Correção do Solo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses com início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 atraso injustificado na entrega do objeto licitado: multa de 2% (dois por cento) sobre o total do contrato mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, declarar informações falsas, cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Felipe Oberdorfer, designado através da Portaria nº 13.732 de 27 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 4575/2021, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 4575/2021, Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Termo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 28 de outubro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

INCAFEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____